



# Boletim de Serviço Extraordinário

## Edição nº 12

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
CAMILO SANTANA

REITORA  
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

VICE REITOR  
FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO-PROPA  
FRANCISMARY ALVES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC  
FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF  
SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX  
GRASIELY FACCIN BORGES

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE  
CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG  
MARIA DO CARMO REBOUÇAS DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO-PROPLAN  
FRANKLIN MATOS SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
MYDIÃ FALCÃO FREITAS

#### Reitoria



# Boletim de Serviço Extraordinário

## Edição nº 12

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

### ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria UFSB

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSB

<http://www.ufsb.edu.br>



# Boletim de Serviço Extraordinário

## Edição nº 12

### PARTE 1

ATOS DA REITORIA.....	4
-----------------------	---

**PORTARIA Nº 113/2025**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** que a Universidade tem, como razão de ser estabelecida em seu Estatuto, o objetivo de “fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação”, e entre seus princípios promover as “ações afirmativas, compreendida como instrumento de promoção da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica”;

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética Estudantil, estabelecido por meio da Resolução CONSUNI UFSCB nº 07/2024, proíbe expressamente o “trote” em seu Art. 14, que define como conduta vedada ao estudante “promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote que impõe relação de extorsão, subjugo e subalternização como rito de passagem ou recepção de estudantes ingressantes nos cursos de graduação e de pós-graduação, ou atividade similar”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proibir terminantemente qualquer forma de “trote” estudantil no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSCB) “que impõe relação de extorsão, subjugo e subalternização como rito de passagem ou recepção de estudantes ingressantes nos cursos de graduação e de pós-graduação, ou atividade similar”, nos termos do Inciso I do Art. 14 da Resolução CONSUNI UFSCB N. 07/2024.

§1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se “trote” a prática de atividade que:

- I – abarque ou estimule agressões físicas, psicológicas ou morais;
- II – promova, cause ou resulte em atos lesivos ao patrimônio material e imaterial, público ou privado, ou cause qualquer transtorno ao bom andamento de atividades didáticas e acadêmicas;
- III – abarque qualquer forma de coação física ou psicológica que implique ridicularização ou humilhação de discentes ou ainda menosprezo à dignidade humana;
- IV – obrigue ou pressione qualquer discente a ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso, sob qualquer forma, de quaisquer substâncias;
- V – obrigue ou pressione qualquer discente a utilizar vestimentas, acessórios ou cobrir o corpo ou a roupa com qualquer tipo de substância;

Reitoria

VI – obrigue a adesão, divulgação ou participação em grupos, coletivos, ideologias, eventos ou atividades que possam ferir a liberdade individual e/ou os direitos fundamentais dos/as estudantes.

VII – evidencie qualquer forma de preconceito ou discriminação e reforce situações de falsa hierarquia entre veteranos(as) e calouros(as), entre raças, etnias, gêneros ou sexualidades, entre servidores(as)/colaboradores(as) e entre cursos e áreas;

VIII – evidencie qualquer intolerância política, ideológica ou religiosa;

IX – exponha de forma vexatória a imagem da UFSB, ou de discentes, servidores(as) e colaboradores(as), em eventos e ações vinculadas ao trote, com suposta adesão ou não de seus(suas) participantes.

§ 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por âmbito da UFSB qualquer local interno ou externo, onde se realizam atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro(a/s) do corpo docente, técnico-administrativo ou discente, na condição de integrante(s) da comunidade universitária.

§ 3º A divulgação pública de atos de planejamento ou ameaça da prática do “trote”, em que fiquem evidentes a reprodução de constrangimentos à participação e/ou de expressões depreciativas referidas aos novos estudantes, será considerado enquanto prática vedada nos termos desta portaria, sendo passível de aplicação de advertência preventiva ou, no caso de reincidência, de outras sanções previstas, dentre as quais, a Resolução CONSUNI UFSB N. 07/2024, sem prejuízo de eventual apuração nos âmbitos cível e criminal.

**Art. 2º** O consentimento do(a)s discente(s) à prática de qualquer ato proibido pela presente Portaria, mesmo que estabelecido em supostos termos formais, não exime os participantes de responsabilidade.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o(a/s) infrator(es/as) às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras sanções legais, em observância aos procedimentos definidos no Capítulo V da Resolução CONSUNI UFSB N. 07/2024:

I – Advertência escrita: aplicada nos casos de participação ou incitação na condição de estudante ingressante (“calouro/a”) a práticas de “trote” que não envolvam violência física ou danos graves à integridade moral ou psicológica do(a) estudante;

II – Suspensão por até 30 (trinta) dias: aplicada nos casos de reincidência dos atos previstos no inciso anterior;

III – Suspensão da matrícula por um semestre letivo: nos casos em que o trote envolva coação, humilhação, discriminação, constrangimento público ou indução ao consumo de álcool ou

substâncias ilícitas;

IV – Suspensão da matrícula por dois semestres letivos: aos(às) veteranos(as) promotores(as) dos atos previstos no inciso anterior;

V – Desligamento: aplicada nos casos em que o trote resulte em violência física ou qualquer situação que cause danos materiais ou à integridade física ou psicológica do(a) estudante ou prejuízos ao patrimônio público ou privado.

**Art. 4º** A condução do Processo Disciplinar Discente instaurado para a apuração das condutas vedadas por esta Portaria deverá observar o disposto na Lei nº 9.784/1999, no Regimento Interno da UFSB e na Resolução CONSUNI UFSB N. 07/2024, que dispõe sobre o Código de Ética Estudantil e os seus instrumentos de apuração de denúncias.

**Art. 5º** As sanções estabelecidas nesta Portaria serão aplicadas em conformidade com a Resolução CONSUNI UFSB nº 07/2024, respeitando as competências previstas, e assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 6º** Quaisquer atos que caracterizem a não-observância do disposto nesta Portaria devem ser comunicados à Ouvidoria pela Direção da respectiva Unidade Acadêmica, para os procedimentos de juízo de admissibilidade e, quando couber, instauração de Processo Disciplinar Discente, nos termos da Portaria nº 364/2024.

**Art. 7º** Cabe aos órgãos responsáveis pela efetivação da matrícula de novos(as) discentes nos campi e na administração central dar ciência desta Portaria no ato da matrícula ou comunicações posteriores, bem como à Coordenação de Apoio Administrativo de cada campus afixá-la nos murais dos respectivos centros.

**Art. 8º** Cabe a Pró-reitoria de Ações Afirmativas e a Assessoria de Comunicação Social da UFSB a responsabilidade de promover campanhas de divulgação e conscientização sobre os dispositivos e objetivos relacionados a esta Portaria.

**Art. 9º** Caso a conduta praticada por meio de trote configure crime ou infração civil, será encaminhada notificação às autoridades competentes para as devidas providências e responsabilização legal.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 de março de 2025.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
**REITORA**

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923

Fone: 73 2103-8402 / 8403

[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)